

Publicação no D.O.E. nº 9621
Dia 22 / 01 / 16



5º Termo Aditivo Convênio nº 001/2014
SEDS/ACRIDAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACRIDAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO INDEPENDÊNCIA, APROVADO PELO CEAS/PR – DELIBERAÇÕES nº 082/2013 e 004/2015.

PROCESSO nº 12.079.823-5

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Entidade **Associação Cristã de Assistência Social - ACRIDAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 78.552.726/0001-24, com sede à Rua Eduardo Geronasso, nº 1782, Bairro Bacacheri, CEP- 82.510-280, Curitiba/PR, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Presidente, Senhor **Gerhard Fuchs**, portador da CI 1.179.902-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 348.448.139-00, residente e domiciliado, nesta capital resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2014, originário do Processo 12.079.823-5, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, o prazo de Vigência, estabelecido na Cláusula Terceira do Quarto Termo Aditivo, fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de **05/04/2016**, tendo como término a data de **05/04/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para a continuidade da execução do objeto deste convênio, a **SEDS** repassará o montante de **R\$ 63.148,32** (sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 5.262,36** (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais), passando o valor global do ajuste a ser de **R\$ 284.167,44** (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária **5761.08244024.425** (Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade/FEAS, rubrica **3350.4102** (Contribuições), Fonte **102**).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recursos serão transferidos pela **CONCEDENTE**, sendo creditada em conta corrente aberta especificamente para este fim, junto a instituição Bancária Oficial, devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos deste convênio, transferidos pelo **CONCEDENTE**, serão mantidos exclusivamente em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações, deverão ser obrigatoriamente devolvidos aos **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Da Documentação Necessária à Transferência dos Recursos:

A liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficarão condicionadas à apresentação da Certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos, passarão automaticamente a fazer parte do rol desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

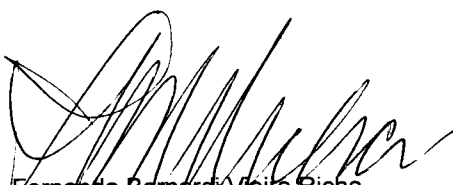
o presente Termo Aditivo, contempla a alteração do Plano de Aplicação que foi aprovado na data de 01/12/2015 que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

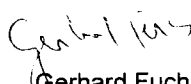
Todas as demais Cláusulas do Termo Originário e demais Aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

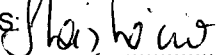
Curitiba, 21 de Janeiro de 2016.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social



Gerhard Fuchs
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:
1:.....


Thais Indicio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 6.223.288-9/PR

2:.....

RG:.....
Laércio Rodrigues

Assistente